



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 16.760-6/2013
Interessada PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE
Gestor/Responsável João Antônio da Silva Balbino / Joemil José Balduino de Araújo
Assunto Recurso de Agravo – 7.586-8/2014 (representação de natureza interna)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de julgamento 9-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.929/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA AO GESTOR NO JULGAMENTO SINGULAR Nº 735/LCP/2014. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.760-6/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em Sessão Plenária e acolhendo a sugestão do Conselheiro José Carlos Novelli, e contrariando o Parecer nº 2.734/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo constante do documento externo nº 7.586-8/2014, interposto pelo Sr. João Antônio da Silva Balbino, à época prefeito de Rosário Oeste, neste ato representado pelo procuradores Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972 e Seonir Antonio Jorge – OAB/GO nº 38.641, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular constante do documento digital nº 16.760-6/2013, no sentido de **excluir** a multa de **36 UPFs/MT** aplicada ao agravante; **mantendo-se** os demais termos da decisão agravada. **Recomendando** no âmbito do Tribunal de Contas, estudos acerca da possibilidade de normatizar, o processo de transição de cargos na Administração Pública, especificamente, quando não ocorrer a entrega de toda a documentação do órgão, pelo ex-gestor, no sentido de que seja comunicado pelo atual gestor o fato à Justiça, por meio de ação judicial, adotando as providências para regularização do fato. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Gabinete da Presidência, para providências acerca da citada recomendação.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 16.760-6/2013
Interessada PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE
Gestor/Responsável João Antônio da Silva Albino / Joemil José Balduino de Araújo
Assunto Recurso de Agravo – 7.586-8/2014 (representação de natureza interna)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de julgamento 9-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.929/2014 – TP

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

